



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



LEI NÚMERO 1.738, de 16 de junho de 2010

“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º) A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente regida pela Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, e por esta Lei.

Art. 2º) São meios de efetivação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - programas de assistência social suplementares aos previstos no inciso I, para aqueles que deles necessitarem;
- III - serviços especiais.

§ 1º - Os programas de assistência social de que trata o inciso II do *caput* deste artigo classificam-se como de proteção ou socioeducativos e compreendem:

- I - orientação e apoio sociofamiliar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade;
- VII - internação.

§ 2º - Os serviços especiais de que trata o inciso III do *caput* deste artigo compreendem:

- I - prevenção e atendimento médico e psicológico a vítima de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e agressão;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



- II - identificação e localização de pais, criança e adolescente desaparecidos;
- III - proteção jurídico-social.

§ 3º - Compete ao Executivo criar e manter os programas de assistência social e os serviços especiais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º, em conformidade com as normas expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4º - Compete ao Executivo criar e manter programas governamentais para a efetivação do disposto no parágrafo anterior, mediante aprovação pelo CMDCA.

§ 5º - O Município através do poder público e da comunidade, destinará recursos e espaços físicos para promoções culturais, esportiva e de lazer, voltadas para a infância e juventude.

Art. 3º) São responsáveis por garantir a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA -;
- II - o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - os conselhos tutelares.

Art. 4º) O Município criará as políticas, os programas e os serviços conforme os incisos I e II do artigo 2º desta lei, podendo firmar consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais ou não para atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é órgão consultivo, deliberativo e controlador da execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observada a composição paritária de seus integrantes, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal N.º 8.069/90.

§ 1º - Os Conselheiros e respectivos suplentes exercerão um mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 2º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

f



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



Art. 6º) O Conselho Municipal será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, representantes do Executivo e da sociedade civil, sendo:

- I - 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) suplentes indicados pelo chefe do Executivo;
- II - 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) suplentes representantes das entidades civis que atuam na defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, eleitos pela sociedade civil.

Art. 7º) A nomeação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é de competência do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os Conselheiros representantes das secretarias governamentais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria, no prazo de 10 dias, para nomeação e posse, devendo os mesmos terem conhecimento e estarem envolvidos com as causas da criança e do adolescente.

§ 2º - Os conselheiros titulares da parte governamental serão indicados da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 8º) Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil legalmente organizada, funcionando regularmente, com sede no município de Sabará e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão eleitos em assembléia convocada pelo Presidente do CMDCA até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único: O membro da entidade eleita poderá ser trocado, no curso do mandato, mediante prévia autorização escrita do CMDCA.

Art. 9º) A destituição da função de conselheiro, titular ou suplente, será feita:

- I - pelo prefeito, em caso de representante do Executivo;
- II - por assembléia do CMDCA, convocada especialmente para este fim, em caso de representante da sociedade civil.

B



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



Parágrafo Único: A indicação do substituto de conselheiro, titular ou suplente destituído da função, será feita:

- I – pelo Prefeito, em caso de representante do Executivo;
- II – pela entidade responsável, em caso de representante da sociedade civil, mediante solicitação por escrito da entidade ao CMDCA.

Art. 10) Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

- I - Elaborar o seu Regimento Interno;
- II - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e fiscalizando as ações de execução;
- III - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e adolescente propondo modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligadas à promoção e a assistência social;
- IV - Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implantação de serviços, bem como a criação de entidades governamentais e participação em consórcios intermunicipais, regionalizados e de atendimento;
- V - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos integrantes do Conselho Municipal da Criança e Adolescente e/ou Conselhos Tutelares do Município.
- VI - Tomar providências cabíveis para preenchimento dos cargos de conselheiros municipais e conselheiros tutelares, nos casos de vacância, bem como deliberar sobre licença dos membros de ambos os conselhos;
- VII - Manter rigoroso controle da captação e da aplicação de recursos do Fundo Municipal, além de gerenciar, alocando recursos para os programas de entidades;
- VIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;
- IX - Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, bem como o registro destas últimas, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei N° 8.069/90.
- X - Opinar na elaboração de Leis que beneficiem as crianças e adolescentes;
- XI - Promover constantes e amplos estudos e divulgações do Estatuto da Criança e do Adolescente junto à população em geral.
- XII - Celebrar convênio com o Ministério Público para viabilizar a atuação conjunta entre ambos.
- XIII - controlar as ações de execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV - solicitar ao prefeito a indicação de conselheiros titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representante do Executivo;
- XV - opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, na parte referente à matéria objeto desta Lei;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - CEP: 34505-000 - Sabará - MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



- XVI - opinar sobre a destinação de recurso e espaço público para programação cultural, esportiva ou de lazer voltada para a infância e a juventude;
- XVII - acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais;
- XVIII - propor modificação na estrutura da Administração Municipal, relativamente aos órgãos e unidades ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: O Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho, devendo, obrigatoriamente, dispor sobre a determinação de no mínimo uma reunião mensal ordinária, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 11) Todo programa Municipal que vise o atendimento da criança e do adolescente deverá ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente em reunião ordinária e contar com aprovação prévia para sua consecução.

Art. 12) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento. Para tanto, o Município de Sabará poderá ceder, instalações, servidores e outros recursos, inclusive os de serviço de expediente e registro.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13) Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mobilizar recursos do orçamento municipal e de transferências federal, estadual e outras fontes, para o atendimento da política municipal a que se refere esta lei, sendo assim constituído:

- I - Pelas dotações e suplementações que forem consignadas no orçamento anual do município para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Federal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações de ações civis ou de imposição de penalidade administrativas previstas na Lei 8.069/90.
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

A



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



Art. 14) Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou União;
- II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes segundo as resoluções do CMDCA.

Art. 15) Qualquer doação de bens imóveis, móveis, ou outros que não sirvam diretamente à criança ou ao adolescente será convertido em dinheiro, mediante regular processo licitatório.

Art. 16) Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimento oficial bancário, em conta específica, em nome do Município de Sabará, sob administração do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 17) O Controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será publicado mensalmente na Imprensa oficial e afixado nos quadros de editais da Prefeitura e Câmara Municipal.

Parágrafo Único: O Fundo da Infância e Adolescência poderá ser regulamentado via decreto editado pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18) O Conselho Tutelar de Sabará é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, composto de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, com direito a uma recondução, ocorrendo escolha e atuação dos seus componentes conforme Lei Federal 8.069/90 e pelas disposições contidas na presente lei, além das que eventualmente lhe seguirem.

§ 1º - O mandato do Conselheiro Tutelar será exercido com dedicação exclusiva.

§ 2º - O processo para escolha dos membros de conselho tutelar será desenvolvido em conformidade com o disposto nesta Lei, sob a responsabilidade e a coordenação do CMDCA e sob a fiscalização da sociedade civil e do Ministério Público, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/90.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



§ 3º - A convocação para o processo de escolha dos membros de conselho tutelar será feita pelo CMDCA, no qual constem dados necessários à inscrição dos candidatos e à votação, atos, prazos, procedimentos, entre outras informações necessárias.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.

Art. 19) Cabe ao Município garantir o funcionamento do conselho tutelar nos dias úteis, em regime de plantão noturno, nos finais de semana e nos feriados.

Parágrafo Único: A partir da publicação da presente Lei, o Conselho Tutelar passa a prestar expediente da seguinte forma:

I - De segunda a sexta-feira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, compreendido das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, em sua sede, devendo o atendimento ser diário pelos Conselheiros Tutelares, não podendo ser inferior a 03 (três) conselheiros, mantendo-se um plantão diário para cobrir os demais horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a ser cumprido mediante escala, por um ou mais Conselheiros.

II - Os plantões não serão indenizados, devendo ainda, as escalas serem organizadas e apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que poderá propor as modificações que se façam necessárias ao bom desempenho das atribuições inerentes aos conselheiros.

III - O controle do ponto deverá ser realizado através de Folha de ponto, não podendo haver rasuras ou borrões no seu preenchimento e controle de presenças.

IV - Para que o Conselheiro faça jus à percepção de sua remuneração, a folha de ponto deverá ser preenchida e assinada pelo presidente do Conselho Tutelar e encaminhado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mensalmente.

V - Os servidores municipais que forem designados para desempenho de suas funções junto ao Conselho Tutelar, também deverão ter controle rígido de ponto e quando em plantão deverão permanecer junto ao Conselho Tutelar.

Art. 20) As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros e na forma de seu Regimento Interno, exigida a apreciação de no mínimo 3 (três) conselheiros. Os casos que não forem da sua competência serão encaminhados à Promotoria da Infância e da Juventude e/ou ao Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 21) O Presidente e o secretário do Conselho Tutelar serão escolhidos por maioria simples dos conselheiros, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

#



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



Seção I

Da Função de Conselheiro Tutelar

Art. 22) O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao servidor municipal no exercício da função de conselheiro tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo.

Art. 23) A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40h (quarenta horas) semanais, podendo haver regime de plantão.

Art. 24) Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

- I - praticar ato que configure atentado a direito da criança e do adolescente, no exercício do mandato;
- II - sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado;
- III - proceder de modo incompatível com o decoro do mandato;
- IV - deixar de cumprir a escala de serviços ou outra atividade que lhe for atribuída, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, dentro de um ano, salvo sob justificativa aceita pelo CMDCA;
- V - mudar-se de domicílio para fora da circunscrição municipal.

§ 1º - A perda do mandato será determinada por ato do Prefeito Municipal em conjunto com o Presidente do CMDCA, observado o procedimento administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - A instauração do procedimento de que trata o § 1º acontecerá por iniciativa do CMDCA ou mediante provocação de qualquer pessoa ou entidade.

Seção II

Dos direitos e vantagens dos Conselheiros Tutelares

Art. 25) O pagamento e os reajustes serão efetivados, nas mesmas datas, bases e condições dos demais servidores do Município de Sabará.

§ 1º - Sobre a remuneração referida no *caput* deste artigo, incidirão os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

§ 2º - Além da remuneração acima, mediante escala, o Conselheiro Tutelar eleito nos termos desta Lei, após um ano de exercício do cargo, terá direito a férias remunerada, pelo período máximo de 30 (trinta dias) anual, mediante parecer favorável do CMDCA.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



§ 3º - Será garantido ao Conselheiro Tutelar, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

§ 4º - Sendo eleito servidor público municipal, o mesmo poderá ser cedido ao Conselho Tutelar, percebendo os vencimentos a que tem direito nessa condição, ou optando pelos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa, com exceção da Função Gratificada, vedada a acumulação de cargos e/ou vencimentos.

§ 5º - Tratando-se de servidor público municipal, será também assegurada à contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, e nos casos em que houver a opção pela remuneração do cargo de Conselheiro, o servidor municipal deverá manter-se vinculado ao regime próprio da previdência social.

Seção III

Do processo de escolha e requisitos para candidatura e investidura

Art. 26) Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Sabará.

§ 1º - O CMDCA, até no máximo 60 (sessenta) dias antes de cada eleição, publicará as resoluções necessárias para regulamentar o processo de eleição.

§ 2º - Serão considerados eleitos como Titulares do Conselho Tutelar os candidatos que obtiverem maior número de votos, proporcionalmente ao número de cargos a serem providos.

§ 3º - Serão considerados como suplentes ao Conselho Tutelar os demais candidatos os quais substituirão os titulares, no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir do 1º suplente mais votado, e assim sucessivamente.

§ 4º - Os casos de empate serão resolvidos por maior nota na prova escrita, com a definição dos critérios para julgamento fixados por Resolução editada pelo CMDCA.

Art. 27) O processo de classificação dos candidatos ao Conselho Tutela compreenderá 03 (três) fases: prova objetiva e redação, teste psicotécnico e eleição.

§ 1º - Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão prestar prova objetiva de 30 questões baseadas na Lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescent – ECA; nas leis municipais pertinentes ao assunto; nas políticas públicas; n conhecimento de informática e redação com tema relacionado, onde serão considerados aprovados para a fase seguinte, teste psicotécnico, aqueles qu atingirem o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do total da pontuação.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



§ 2º - A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencherem e comprovarem documentalmente através de cópias xerográficas autenticadas, os seguintes requisitos básicos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade mínima 21 anos;
- III - ensino médio completo;
- IV - comprovar residência no mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos no município, bem como apresentar certidão de antecedentes criminais;
- V - estar no gozo dos seus direitos políticos;
- VI - apresentar quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- VII - comprovem efetivo trabalho com crianças e adolescentes, atendimento à família, por no mínimo 2 (dois) anos, com atestado fornecido pelo Ministério Público, Juiz da Infância e da Juventude ou por entidades registradas no CMDCA ou CMAS.

§ 3º - A inscrição definitiva, para a escolha popular, será deferida aos candidatos que preencherem além dos requisitos anteriores, concomitantemente os seguintes:

- I - participação no curso de capacitação para conselheiros tutelares, realizado sob responsabilidade de órgão oficial ou do próprio CMDCA, com mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência;
- II - obtenção no mínimo de 80% (oitenta por cento) de acertos em prova escrita objetiva e redação, realizada sob responsabilidade ou autorização do CMDCA;
- III - demonstrar possuir condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio-familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias e exercer as atribuições previstas na presente Lei e na Lei 8.069/90, o que será avaliado pela análise de currículos e avaliação psicológica, sendo esta última de caráter eliminatório.

§ 4º - Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas somente poderão interpor recurso se documentalmente comprovarem o atendimento aos requisitos do §2º, deste artigo, cujo prazo para recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação dos resultados e será dirigido ao Presidente do CMDCA, que o receberá, dando-lhe efeito suspensivo e encaminhando-o à Comissão responsável para julgamento.

§ 5º - Aplicadas as provas, a Comissão responsável fará divulgar o gabarito das provas abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso contra as respostas do gabarito, devendo o recurso ser apresentado com o número da questão, a resposta oficial e a resposta do candidato, instruída com a justificativa da resposta do candidato.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



§ 6º - O CMDCA publicará o regulamento e o resultado do pleito eleitoral, de forma ampla, através de editais postados nos sites oficiais e nos quadros da Prefeitura e da Câmara, bem como nas administrações regionais, estabelecimentos oficiais e todas as demais formas acessíveis à população.

§ 7º - Desde o encerramento da inscrição preliminar os documentos dos candidatos ficarão à disposição, em horário e local previamente designados pelo CMDCA, para exame pelas autoridades que atuam na Justiça da Infância e Juventude da Comarca, e eleitores.

§ 8º - O Município deverá assegurar os recursos orçamentários necessários ao processo de escolha, inclusive em caso de contratação de pessoas físicas ou jurídicas que devam conduzir ou participar no processo de escolha do Conselho Tutelar.

Seção IV

Da Propaganda Eleitoral

Art. 28) A propaganda eleitoral será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente.

§ 1º - É vedado o abuso do poder econômico e do poder político, e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao CMDCA, na forma contábil - balancete de receita e despesa.

§ 2º - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 3º - Nos 05 (cinco) dias anteriores à realização da eleição não será permitida a divulgação, por qualquer meio, de resultados de pesquisas ou testes pré-eleitorais.

§ 4º - É expressamente vedado o transporte gratuito de eleitores ou quaisquer manifestações que objetivem viciar a livre manifestação dos eleitores.

§ 5º - Constatada a infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliando os fatos poderá, de plano cassar a candidatura do infrator ou, na hipótese de já ter sido eleito, sobrestar sua posse, iniciando-se o processo para cassação do mandato, no qual serão observados o rito e os prazos do processo administrativo disciplinar.

Seção V

Da posse, atribuições e deveres

Art. 29) Os Conselheiros Tutelares eleitos que demonstrarem possuir, na data da posse, aptidão física e mental para o cargo, nos termos da presente Lei, serão empossados em Sessão Solene pelo Presidente do CMDCA e pelo Prefeito Municipal que assinará ato de Nomeação no Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Sabará.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



Parágrafo Único: Será tornado sem efeito o provimento do cargo se o Conselheiro Tutelar eleito não tomar posse do cargo na ocasião a que se refere o *caput* deste artigo, admitida a prorrogação justificada, a pedido do interessado pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 30) Compete ao Conselho Tutelar, no âmbito deste município, o exercício das atribuições previstas na Lei 8.069/90, especialmente as do artigo 136 do ECA.

Art. 31) Aos Conselheiros Tutelares, individualmente, incumbe:

- I - Exercer, diligentemente, suas atribuições.
- II - Prestar atendimento ao público, na esfera de suas atribuições, cumprindo os horários e plantões estabelecidos.
- III - Comparecer com regularidade às atividades do Conselho Tutelar.
- IV - Manter conduta compatível com o cargo que ocupa.

Art. 32) Caberá ao CMDCA, formular as representações e adotar todas as providências para a observância das vedações e cumprimento dos deveres inerentes aos integrantes do Conselho Tutelar.

§ 1º - Para a apuração de fatos que possam ensejar medidas disciplinares ou exoneração de Conselheiros Tutelares, o CMDCA poderá efetuar averiguações preliminares ou instaurar sindicâncias e uma vez comprovados os fatos deverá formular as decisões pertinentes.

§ 2º - O CMDCA representará, sempre que entender oportuno, ao Ministério Público, para as providências que não sejam de sua competência.

Art. 33) Nos casos de exoneração, destituição ou afastamento de Conselheiro Tutelar, o CMDCA providenciará imediatamente o provimento do cargo, obedecida a ordem de suplência, chamando o 1º Suplente de Conselheiro para provê-lo.

Seção VI

Das vedações, impedimentos, afastamentos, exonerações, sanções e fiscalização das atividades dos Conselheiros Tutelares

Art. 34) É vedado aos Conselheiros Tutelares:

- I - Receber, a qualquer título, honorários no exercício de sua função no Conselho Tutelar;
- II - Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo se legalmente autorizado;
- III - Exercer a advocacia na Justiça da Infância e da Juventude, na Comarca, relativamente a casos ou situações do município a que pertence este Conselho Tutelar;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



- IV - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;
- V - Utilizar recursos humanos ou materiais públicos em serviços ou atividades particulares;
- VI - Cometer a pessoa estranha ao Conselho Tutelar, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - Coagir ou aliciar pessoas sujeitas a atendimento do Conselho Tutelar, no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função que exerce;

Art. 35) Além dos impedimentos previstos no artigo 140, da Lei 8.069/90 estão também impedidos os Conselheiros Tutelares de cumular suas funções com o exercício ou candidatura a cargo público eletivo a partir do deferimento de seu registro, aplicando-se no que couberem as vedações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 36) Será exonerado de ofício o Conselheiro Tutelar que:

- I - Não entrar em exercício, no prazo de 05 (cinco) dias de sua posse;
- II - Incurrer nos impedimentos do artigo 140, da Lei 8.069/90;
- III - Assumir cargo público em virtude de aprovação em concurso público, nos termos da art. 37, II e XVI da Constituição Federal;
- IV - For eleito para cargo público;
- V - Ausentar-se das suas atribuições, por período superior a 10 (dez) dias sem qualquer justificativa;
- VI - Findar o mandato para o qual foi eleito.

§ 1º - O ato de exoneração do Conselho Tutelar será assinado pelo Prefeito Municipal, e avalizado pelo Presidente do CMDCA à vista da simples comprovação documental das situações acima previstas ou à pedido do próprio interessado.

§ 2º - O Conselheiro Tutelar que tiver deferido o registro de sua candidatura a cargo público eletivo diverso e necessite ficar afastado das suas funções de Conselheiro, não será exonerado do cargo, porém, terá suspenso seus vencimentos, sendo, então, convocado imediatamente o Conselheiro Tutelar Suplente para atuar enquanto perdurar o afastamento.

Art. 37) O Conselheiro Tutelar que descumprir seus deveres ou infringir as vedações legais sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o devido processo legal:

- I - advertência;
- II - suspensão por até 90 (noventa) dias;
- III - exoneração do cargo.

A



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



Art. 38) Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, às circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 39) Qualquer do povo poderá e o CMDCA deverá, ao tomar conhecimento de infração cometida por Conselheiro Tutelar, representar ao Prefeito Municipal pela instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 40) A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento dos deveres inerentes ao cargo ou de violação das proibições constantes do cargo de conselheiro, na primeira vez que ocorrer.

Art. 41) A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de exoneração, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Art. 42) A exoneração será aplicada nos seguintes casos:

- I - recebimento de denúncia ofertada pelo Ministério Público por crime contra os costumes, a família, crianças ou adolescentes, que impliquem em conduta incompatível com o exercício do cargo;
- II - recebimento de denúncia ofertada pelo crime contra o patrimônio e a administração pública;
- III - condenação pela prática de crime doloso cuja pena aplicada seja superior a dois anos de prisão;
- IV - abandono de cargo;
- V - inassiduidade habitual;
- VI - improbidade administrativa;
- VII - incontinência pública e conduta escandalosa;
- VIII - reincidência na prática de infrações, apesar de aplicação de outras penalidades.

Art. 43) Configura abandono de cargo a ausência injustificada do Conselheiro Tutelar ao serviço, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 44) O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 45) As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade por ele designada para julgamento dos processos administrativos que envolvam servidores municipais.

Art. 46) A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 05 (cinco) anos, quanto à destituição;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909



- II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III - em um ano, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 3º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47) As despesas decorrentes da execução desta Lei Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 48) Esta Lei poderá ser regulamentada via decreto editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 49) Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n^{os} 433/91; 557/93; 859/99 e 1293/2005.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 16 de junho de 2010.


William Lúcio Goddard Borges
Prefeito Municipal